



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1722/2016

Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura

Preâmbulo

1 — O Regulamento interno ainda em vigor foi aprovado no longínquo ano de 1993.

Desde então, foram introduzidas diversas alterações ao Estatuto dos Magistrados Judiciais que modificaram, de forma sensível, diversos aspetos da estrutura e do funcionamento do Conselho Superior da Magistratura. Foi também publicada a Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, que aprovou o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura e dos respetivos serviços internos.

Mais recentemente, a publicação da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e da sua legislação complementar introduziram ainda aspetos inovadores na estruturação e na configuração do Conselho Superior da Magistratura.

Em consequência, o Regulamento interno ainda vigente encontra-se, em múltiplos aspetos, desatualizado e desajustado face ao ordenamento jurídico regulador da atividade e do funcionamento do Conselho Superior da Magistratura atualmente em vigor.

2 — Para além destas considerações, a entrada em vigor, em abril de 2015, de um novo Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro —, veio evidenciar a desatualização do Regulamento interno ainda vigente, face às novas exigências de procedimento estabelecidas naquele fundamental instrumento regulador das relações administrativas.

3 — Foram ouvidos os juizes, nomeadamente os juizes presidentes dos tribunais de comarca, e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

4 — Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 136.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 149.º, alínea f), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho) e no artigo 155.º, alínea f), da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSI), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto), o Conselho Superior da Magistratura, reunido em Sessão Plenária, no dia 25 de outubro de 2016, aprova o:

Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Início e termo dos mandatos

1 — O Vice-Presidente toma posse perante o Presidente do Conselho Superior da Magistratura e na ausência, impedimento ou falta deste, perante o Vice-Presidente cessante.

2 — O mandato do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura inicia-se com a sua tomada de posse.

3 — O mandato dos restantes vogais eleitos e a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 137.º da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, inicia-se com a primeira reunião do Plenário do Conselho Superior da Magistratura após a eleição e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes.

Artigo 2.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos vogais eleitos do Conselho Superior da Magistratura referidos no artigo 137.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, são verificados pelo Conselho Superior da Magistratura precedendo parecer da Comissão de Eleições.

2 — A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos vogais cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objeto de decisão judicial com trânsito em julgado.

Artigo 3.º

Poderes do Presidente do Conselho Superior da Magistratura e sua substituição

1 — Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe estejam atribuídas:

- Designar a data e local em que devem ter lugar as reuniões do CSM, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 2;
- Abrir e encerrar as reuniões do Conselho Superior da Magistratura, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações;
- Conceder a palavra aos restantes membros e assegurar a ordem dos debates;
- Dar conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.

2 — Na coordenação e direção dos trabalhos das reuniões do Conselho Superior da Magistratura, o Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente e é substituído por este nas suas faltas e impedimentos.

3 — Na ausência e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, aqueles são substituídos pelo vogal mais antigo e em caso dos vogais possuírem a mesma antiguidade pelo vogal de mais idade.

Artigo 4.º

Poderes dos Vogais

1 — Constituem poderes dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura, a exercer singular ou conjuntamente, nomeadamente os de:

- Elaborar projetos de deliberação e propostas de parecer ou estudos sobre matérias da competência do Conselho Superior da Magistratura e apresentá-los nas reuniões do Conselho Permanente ou do Plenário;
- Elaborar e apresentar estudos sobre providências legislativas a propor ao Ministro da Justiça, com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou da legislação em vigor;
- Requerer que sejam ordenadas inspeções, sindicâncias e inquéritos aos serviços judiciais;
- Requerer que sejam tomadas as providências necessárias à organização e boa execução do processo eleitoral, de acordo com o respetivo Regulamento;
- Propor que seja alterada a distribuição de processos nos tribunais;
- Propor prioridade no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo;
- Requerer de quaisquer tribunais ou entidades públicas os elementos e as informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- Requerer a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e pareceres a apresentar ao Conselho Superior da Magistratura;
- Propor a convocação dos Presidentes das Relações, dos Presidentes dos Tribunais de Comarca e dos Inspectores Judiciais para participarem em reuniões do Conselho Superior da Magistratura;
- Requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Superior da Magistratura de qualquer assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura a realização de reuniões extraordinárias.

2 — Para o regular exercício do seu mandato podem ainda os Vogais do Conselho Superior da Magistratura:

- Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Permanente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura;
- Solicitar à secretaria quaisquer elementos que entendam necessários para a resolução ou apreciação de assunto que pelo Conselho Superior da Magistratura deva ser deliberado; e
- Ser informado sobre todos os assuntos cujo conhecimento seja essencial ao desempenho das suas funções.

Artigo 5.º

Deveres dos Vogais

Constituem deveres dos Vogais, nomeadamente, os de:

- Comparecer às reuniões do Plenário e do Conselho Permanente, se a este pertencerem;

- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Elaborar os projetos de decisão nos processos para que sejam nomeados relatores; e
- d) Participar nas votações, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º

CAPÍTULO II

Das reuniões do Conselho Superior da Magistratura

Artigo 6.º

Local da reunião

1 — O Conselho Superior da Magistratura tem as suas reuniões, em regra, no local da sua instalação.

2 — Os trabalhos do Conselho Superior da Magistratura podem decorrer noutra local, sempre que este o entenda conveniente ou o expediente a tratar o exija.

Artigo 7.º

Reuniões do Plenário do Conselho Superior da Magistratura

1 — As reuniões do Plenário do Conselho Superior da Magistratura têm lugar ordinariamente, em princípio, na primeira terça-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.

2 — No início de cada ano judicial, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura pode designar a data das reuniões ordinárias do Plenário desse ano, sem prejuízo de alteração posterior, funcionando tal designação como convocação dos seus membros.

3 — Quaisquer alterações do dia e hora fixados para reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

4 — Os Vogais que não possam comparecer às reuniões do Plenário devem comunicar a ausência prevista ao Conselho Superior da Magistratura com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data da reunião.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias do Plenário

1 — Por convocação do Presidente podem realizar-se reuniões extraordinárias do Plenário.

2 — O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reuniões extraordinárias do Plenário sempre que, pelo menos, um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejem seja tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes ao da apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 9.º

Tabela dos assuntos a tratar

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, com base em tabela de assuntos elaborada pela secretaria.

2 — A ordem do dia de cada reunião deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer Vogal, desde que sejam da competência do órgão, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Entregue a ordem do dia, os vogais podem manifestar junto do Presidente, até ao início da reunião a que diga respeito, os assuntos ali previstos que consideram carecidos de particular discussão.

5 — Em caso de urgência, reconhecida por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, podem ser incluídos para deliberação em reunião ordinária do Conselho Superior da Magistratura, assuntos que não se encontrem incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Reuniões do Conselho Permanente

1 — As reuniões do Conselho Permanente têm lugar ordinariamente, em princípio, na terceira terça-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.

2 — Aplicam-se às reuniões do Conselho Permanente, com as necessárias adaptações, o disposto para as reuniões do plenário.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1 — O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros.

2 — Para a validade das deliberações do Conselho Administrativo é necessária a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros, entre os quais o Presidente, ou, quando se trate de deliberação de autorização de despesas que não devam ser autorizadas pelo presidente, o Vice-Presidente.

3 — As reuniões são secretariadas por um funcionário designado pelo Presidente.

4 — Aplica-se às reuniões do Conselho Administrativo, com as necessárias adaptações, o disposto para as reuniões do Plenário.

Artigo 12.º

Modo de votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por votação nominal;
- b) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar.

2 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, salvo as que tiverem lugar nos processos a que alude o artigo 159.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3 — Pode qualquer dos membros do Conselho Superior da Magistratura requerer que a votação a efetuar se faça por voto secreto.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, considerando-se aprovada a deliberação que recolha mais votos favoráveis do que desfavoráveis.

2 — Os votos brancos e as abstenções, quando permitidas por lei, não contam para o apuramento da maioria.

3 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, são tomadas por votação através de braço no ar ou por votação nominal, devendo, neste caso, votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.

4 — As deliberações do Conselho Superior da Magistratura serão fundamentadas nos termos da lei geral.

5 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, abre-se novo período de discussão, repetindo-se a votação nessa ou na reunião imediata.

8 — Se se mantiver o empate após as votações previstas no número anterior, procede-se à votação nominal.

Artigo 14.º

Ata

1 — De cada sessão é lavrada ata, em livro próprio ou registo eletrónico com aposição de assinatura digital, sendo assinada pelo Presidente e pelo Juiz-Secretário, podendo fazer remissão para quaisquer documentos ou processos existentes no Conselho Superior da Magistratura, com dispensa da respetiva reprodução.

2 — A ata é submetida à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada após a aprovação.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — Será enviada cópia das deliberações de execução permanente aos membros do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 15.º

Declarações de voto

1 — Os membros do Conselho Superior da Magistratura poderão fazer declarações de voto que ficarão consignadas em ata.

2 — Tratando-se de voto de vencido, devem ser sinteticamente enunciadas as correspondentes razões.

3 — Quando se trate de propostas ou pareceres a dar a outros órgãos, o registo das deliberações é sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Estudos e pareceres

1 — O Conselho Superior da Magistratura poderá encarregar um ou mais membros de proceder ao estudo de qualquer assunto que deva ser objeto de deliberação.

2 — É permitida a apresentação de escusa fundamentada, cabendo ao Conselho Superior da Magistratura decidir.

CAPÍTULO III

Do Juiz-Secretário

Artigo 17.º

Funções do Juiz-Secretário

1 — São funções do Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura:

a) Orientar e dirigir os serviços da secretaria, sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 24.º;

b) Submeter a despacho do Presidente e do Vice-Presidente os assuntos da competência destes e os que, pela sua natureza, justifiquem a convocação do Conselho, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 23.º;

c) Preparar a proposta de orçamento do Conselho e as propostas de movimento judicial;

d) Comparecer às reuniões do Conselho e lavrar as respetivas atas;

e) Solicitar aos tribunais ou a quaisquer outras entidades públicas e privadas as informações necessárias ao funcionamento dos serviços.

2 — O Juiz-Secretário poderá fazer-se acompanhar, nas reuniões do Conselho Superior da Magistratura, do funcionário ou funcionários que entenda necessários ao bom andamento dos trabalhos.

3 — O Juiz-Secretário usará da palavra para exposição das propostas a que se referem as alíneas e) e f) do artigo 155.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, bem como para prestar as informações que lhe forem solicitadas ou que julgar convenientes.

Artigo 18.º

Substituição do Juiz-Secretário

Nas suas faltas e impedimentos, o Juiz-Secretário é substituído pelo vogal de menor categoria profissional, de entre os previstos no artigo 137.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais. Existindo mais do que um vogal com a mesma categoria, a substituição recairá sobre o de menor antiguidade.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

Artigo 19.º

Funções do Chefe de Gabinete

São funções do Chefe de Gabinete, designadamente:

a) Dirigir e coordenar os serviços do gabinete, sob a superintendência do Vice-Presidente;

b) Representar o Vice-Presidente e os membros, quando para tal solicitado;

c) Submeter a despacho do Vice-Presidente os assuntos da competência deste que se encontrem atribuídos ao Gabinete;

d) Praticar os atos necessários ao acompanhamento dos assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete, assegurando, neste âmbito, a ligação aos serviços e organismos externos;

e) Solicitar aos tribunais e a quaisquer entidades públicas e privadas as informações necessárias ao exercício das funções do gabinete;

f) Exercer competências relativas a assuntos administrativos que lhe sejam delegadas pelo Vice-Presidente.

Artigo 20.º

Funções dos Adjuntos do Gabinete

1 — São funções dos Adjuntos do Gabinete, designadamente:

a) Prestar o apoio que lhes for solicitado, sob orientação do Chefe de Gabinete; e

b) Elaborar estudos ou pareceres bem como projetos de alegações ou respostas em processo de contencioso, a solicitação do Vice-Presidente ou dos membros do Conselho Superior da Magistratura.

2 — Aos Adjuntos é permitida a apresentação de escusa.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — Para o desempenho das suas funções, o Gabinete dispõe de apoio técnico-administrativo, que para esse efeito lhe é afeto.

2 — Os serviços de apoio administrativo funcionam na direta dependência do Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO V

Do Gabinete de Comunicação, Relações Institucionais, Estudos e Planeamento

Artigo 22.º

Organização

1 — O gabinete de comunicação, relações institucionais, estudos e planeamento funciona na dependência do Presidente.

2 — A coordenação do Gabinete compete a um membro do Conselho Superior da Magistratura, eleito pelo Plenário.

3 — O gabinete de comunicação, relações institucionais, estudos e planeamento integra obrigatoriamente dois elementos com formação e experiência na área da comunicação social.

Artigo 23.º

Funções do Coordenador do Gabinete

São funções do Coordenador do Gabinete, designadamente:

a) Dirigir e coordenar os serviços do gabinete, sob a superintendência do Presidente, cabendo-lhe a ligação aos serviços e organismos externos;

b) Submeter a despacho do Presidente os assuntos da competência deste, no âmbito das suas funções;

c) Solicitar aos tribunais e a quaisquer entidades públicas e privadas as informações necessárias ao exercício das funções do gabinete; e

e) Exercer competências relativas a assuntos administrativos, que lhe sejam delegadas.

Artigo 24.º

Serviços de apoio

1 — Para o desempenho das suas funções, o Gabinete dispõe de apoio técnico-administrativo, que para esse efeito lhe é afeto.

2 — Os serviços de apoio administrativo funcionam na direta dependência do Coordenador do gabinete.

CAPÍTULO VI

Dos Movimentos Judiciais

Artigo 25.º

Movimentos Judiciais

1 — Os requerimentos enviados ao Conselho Superior da Magistratura pelos magistrados judiciais que pretendam ser providos em qualquer lugar devem conter a identificação e o lugar onde prestam serviço, e descrever especificadamente e por ordem de preferência os tribunais ou lugares pretendidos bem como o vínculo de provimento.

2 — Os requerimentos destinados ao provimento de lugares em tribunais de primeira instância deverão ser enviados ao Conselho Superior da Magistratura por via eletrónica, através da respetiva aplicação informática.

3 — O acesso à referida aplicação será efetuado através de uma palavra-chave (*password*) que o Conselho Superior da Magistratura disponibilizará a cada magistrado.

4 — O Conselho Superior da Magistratura poderá atribuir nova palavra-chave (*password*) caso lhe seja solicitada até 10 dias antes do fim do prazo para entrega dos requerimentos respeitantes ao movimento judicial em curso.

5 — O requerimento pode ser alterado até ao fim do prazo da sua apresentação.

6 — Cada requerimento só é válido para o movimento judicial para que é apresentado.

7 — Os requerimentos para desistência do movimento devem ser apresentados por via eletrónica, nos termos referidos no n.º 2.

Artigo 26.º

Preparação dos movimentos

1 — O Conselho Superior da Magistratura fará publicar, com a devida antecedência, todos os lugares vagos previsíveis, que possam eventualmente ser preenchidos em cada movimento judicial, à exceção das que resultarem da elaboração do mesmo.

2 — Os movimentos judiciais extraordinários serão anunciados por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 27.º

Lista de antiguidade

Em fevereiro de cada ano, o Conselho Superior da Magistratura publicará a lista de antiguidade dos Magistrados Judiciais, com referência à data de 31 de dezembro do ano transato.

CAPÍTULO VII

Dos Processos em Geral

Artigo 28.º

Espécies de Processos

Os processos são distribuídos de acordo com as seguintes espécies:

- 1.ª Processos de Inspeção;
- 2.ª Processos de Inquérito, Sindicâncias e Disciplinares;
- 3.ª Processos de reclamação contra a lista de antiguidades;
- 4.ª Processos de reclamação quanto às deliberações do Conselho Permanente e de decisões do Presidente, do Vice-Presidente ou dos Vogais;
- 5.ª Processos de reabilitação e de revisão;
- 6.ª Processos de aceleração processual previstos nos artigos 108.º a 110.º do Código de Processo Penal;
- 7.ª Processos de contencioso;
- 8.ª Processos de recurso dos atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal de Comarca ou das decisões do Administrador Judiciário;
- 9.ª Outros.

Artigo 29.º

Distribuição de Processos

1 — A distribuição é feita por sorteio pelo Presidente ou Vice-Presidente, de acordo com as normas processuais estabelecidas para os Tribunais da Relação.

2 — As distribuições para o Plenário e para o Permanente são autónomas, considerando as respetivas competências.

3 — Os assuntos que devam ser relatados e que se não encontrem compreendidos nas espécies referidas no artigo anterior serão averbados aos membros das categorias profissionais a que pertençam os visados e serviços.

4 — A falta ou irregularidade da distribuição ou do averbamento não produz nulidade de nenhum ato do processo, mas pode ser reclamada por qualquer interessado ou suprida oficiosamente até decisão final.

5 — Quando tiver havido erro na distribuição, o processo será distribuído novamente, aproveitando-se, porém, os vistos existentes; se o erro derivar da classificação do processo, será este carregado ao mesmo relator na espécie devida, descarregando-se daquela em que estava indevidamente.

Artigo 30.º

Prazo para relato

O prazo para a elaboração do projeto de deliberação é de trinta dias.

Artigo 31.º

Participações e requerimentos

1 — Os particulares podem requerer as informações em que sejam diretamente interessados, bem como intentar os procedimentos que entendam necessários na defesa dos seus direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos.

2 — As participações e requerimentos são tramitados pelos serviços de apoio técnico-administrativo ao GAVPM e submetidos à apreciação do Vice-Presidente ou dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura a que se refere o artigo 137.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

3 — Os particulares podem consultar os processos em que forem interessados, desde que não sejam ou não contenham documentos classificados, bem como obter as certidões ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, nos termos da lei geral.

Artigo 32.º

Reclamações — Princípios gerais

Existe sempre reclamação para o Plenário:

- a) Das deliberações do Conselho Permanente, funcionando em pleno ou em secções especializadas; e
- b) Das decisões do Presidente, do Vice-Presidente ou dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de abril de 1993.

25 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*, Juiz de Direito (*assinatura eletrónica*).

209974474



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13875/2016

Designados, por despacho reitoral, de 24 de outubro de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Sociolo-

gia — Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo, requerida por Fábio de Oliveira.

Presidente: Doutora Maria Teresa dos Reis Pedroso de Lima Oliveira, professora catedrática e diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*